

**LEI Nº 192, 06 DE OUTUBRO DE 2008**

Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal dos Secretários Municipais do Município de Monte Formoso, para o quadriênio de 2009/2012.

Art. 1º - O subsídio mensal dos Secretários Municipais de Monte Formoso, para o quadriênio 2009/2012 será estabelecido nos termos desta Lei.

Art. 2º - Os Secretários Municipais receberão um subsídio mensal no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Art. 3º - Conforme disposto no § 4º, art. 39 da Constituição Federal, fica vedado o pagamento aos Secretários de qualquer adicional, abono, ou gratificação ainda que natalina.

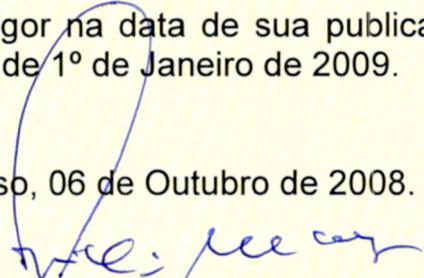
Art. 4º - O subsídio dos Secretários Municipais terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, no mês de março, utilizando como índice oficial o INPC (índice nacional de preços ao consumidor).

Parágrafo único - No Primeiro ano do mandato que se refere o artigo 1º, fica vedada a aplicação do disposto no artigo 4º.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de Janeiro de 2009.

Monte Formoso, 06 de Outubro de 2008.



Augusto Sérgio Picorelli Massa  
Prefeito Municipal